



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 30/2012

Art. 1º Suprima-se o Número de Ordem 016, do Anexo III, do Projeto de Lei n.º 30/2012, renumerando-se os demais.

Art. 2º Altera-se o valor do Número de Ordem 006, do Quadro Classificação da Despesa: Subvenções Sociais (Recursos Próprios), do Anexo II, do Projeto de Lei n.º 30/2012, de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais) para R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º Altera-se o valor do Número de Ordem 008, do Quadro Classificação da Despesa: Subvenções Sociais (Recursos Próprios), do Anexo II, do Projeto de Lei n.º 30/2012, de R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais) para R\$ 81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos reais).

Art. 4º Modifica-se o valor total dos quadros alterados por meio desta Emenda, bem como os valores constantes do Anexo VI do Projeto de Lei n.º 30/2012, relativos às Subvenções Sociais (Recursos Próprios) e Contribuições (Recursos Próprios).

Unaí (MG), 29 de outubro de 2012; 68º da instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
PSB

AMARAL
DESPACHO
☒ Recabido ☒ Numerar-se ☒ Publique-se
☐ Distribua-se às Comissões Competentes
Unaí - MG, 30/10/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MG
Publicado no Quadro de Avisos,
no Setor de Câmara.
Em 30/10/2012
Javista

PROTÓCOLO OFICIAL

-29-OUT-2012-14:56-001564-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MUNICÍPIO GERALIS

Ana Cristina
Ana Cristina G. Ulião
Consultora Legislativa
OAB/MG N.º 98497



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Justificativa

A presente emenda tem o fito de remanejar os R\$ 150.000,00 que seriam destinados, a título de contribuição, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí da seguinte forma: R\$ 100.000,00 para a Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer – ANMECC e R\$ 50.000,00 para a Fundação Pio XII (Hospital do Câncer de Barretos), ambos a título de subvenção social.

A justificativa para esse remanejamento de verbas é que foi constatado na Secretaria Municipal da Fazenda, mediante consulta telefônica, que a entidade “Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí” está em mora com este Município, não podendo, assim, receber recursos municipais. Isso porque o inciso VIII do artigo 6º da Lei n.º 2358, de 2006, impõe como exigência para que a entidade possa ser beneficiada com recursos do Município a comprovação de que ela não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Ademais, é do conhecimento de todos que a cada dia aumenta mais o número de unaienses portadores do Câncer, sendo necessário, assim, mais recursos para que a ANMECC e o Hospital do Câncer de Barretos possa dar o suporte necessário para o tratamento dessa maldita doença.

São esses, portanto, os motivos que levaram este relator a propor a presente proposição.

Unaí (MG), 29 de outubro de 2012; 68º da instalação do Município.


VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
PSB